



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 03/2017
Processo SEI nº 0001549-10.2017.6.02.8045

**Convênio que entre si celebram o
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
- TRE/AL e o Município Igaci/AL,
concernente à requisição de pessoal.**

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e o MUNICÍPIO DE IGACI, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antônio Toledo, s/n, Centro, Igaci - AL, CEP: 57620-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Oliveira Torres Piancó, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº: 1070338 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº: 78807662434, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do Município de IGACI/AL, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução nº 23.484/2016 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e esse Poder Público Municipal, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de IGACI/AL, no que concerne à requisição de pessoal.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao cartório eleitoral;
- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município.

Cláusula Terceira - Compete ao Município disponibilizar servidores para auxiliar o Cartório Eleitoral da 45ª Zona de Alagoas, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução nº 23.484/2016 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução nº 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quarta – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta –

- a) Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União.

DO FORO

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 27 de julho de 2017.

Des. José Carlos Malta Marques
Presidente do TRE/AL

Oliveiro Torres Piancó
Prefeito de Igaci/AL